



2021 – 2024

LEI Nº. 1.086/2023 de 16 de maio de 2023.

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Estabelece normas para concessão de Título de Utilidade Pública, das entidades civis constituídas no Município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A concessão do título de utilidade pública, no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º - As sociedades civis, as associações e as fundações sem fins lucrativos, constituídas neste Município com a finalidade exclusiva de servirem à coletividade, dedicadas às atividades sociais, culturais, recreativas, religiosas, filosóficas, educacionais, de pesquisas científicas, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos na presente Lei.

Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública far-se-á através de Lei de iniciativa dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal, cabendo à entidade comprovar os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo e contínuo exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, através de atestado de fornecimento expedido por órgão público federal, estadual ou municipal;

II - que possuam personalidade jurídica;

III - que sua diretoria e conselho fiscal não sejam remunerados, por qualquer forma, em virtude de seus cargos diretivos ou fiscais com previsão estatutária;

IV - que a entidade não distribua lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

V - que os membros da diretoria e do conselho fiscal possuam idoneidade moral e de ilibada conduta, comprovada pelo órgão estadual de Segurança Pública, por Juiz de Direito ou por Promotor de Justiça;



2021 – 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



VI - comprovem que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado à outra entidade congênere, ou, na sua falta, para o Poder Público.

Art. 4º - A comprovação do cumprimento dos requisitos listados nos incisos do art. 3º da presente Lei, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do Estatuto Social ou ato constitutivo registrado;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - ata da eleição da diretoria atual e do conselho fiscal, registrada em cartório e autenticada;

IV - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente, da diretoria e dos membros do conselho fiscal;

V - relatório dos objetivos e finalidades da entidade, bem como a relação dos efetivos serviços prestados à coletividade;

VI - relação atualizada de associados da entidade.

Art. 5º - Só poderão receber o Título de Utilidade Pública as entidades e associações cuja finalidade expressa seja a prestação de serviço à coletividade, e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

§ 1º - A concessão auferida no *caput* somente poderá ser efetivada mediante vistoria prévia, efetuada pelos Poderes Legislativo ou Executivo, para averiguação e ratificação de que a entidade e/ou associação beneficiária encontra-se em conformidade com as condições objetivadas na presente Lei.

Art. 6º - Para que associações religiosas, entidades sindicais ou classistas, agremiações recreacionais e culturais venham a receber o Título de Utilidade Pública, será obrigatório que, em consonância com suas diretrizes, prestem à coletividade em geral e sem discriminação, pelo menos um dos serviços que se relacionam a seguir:

a) de curso de formação profissionalizante ou de utilidade doméstica;

b) de educação infantil;

c) de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens;

d) de apoio à velhice desvalida;

e) de ambulatório, serviço de orientação ou apoio médico-assistencial;



2021 – 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- f) de atendimento assistencial de apoio ou recuperação social;
- g) promoção do desenvolvimento da cultura, defesa e conservação do patrimônio Histórico e cultural;
- h) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- i) defesa, conservação e preservação do meio ambiente e promoção da educação ambiental;
- j) atividades de apoio à produção orgânica e promoção do desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;
- k) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos universais.

Art. 7º - Declarada de utilidade pública, a entidade deverá:

I - cadastrar-se junto à Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, que manterá um Livro Especial de Registro para esse fim;

II - apresentar anualmente, até o dia trinta de maio, à Câmara Municipal, os seguintes documentos:

- a) relatório circunstanciado dos serviços e atividades objetos da declaração de utilidade pública, prestadas no ano imediatamente anterior;
- b) balanços e demonstrativos de receitas e despesas do ano imediatamente anterior;
- c) caso já receba subvenções públicas, apresentação das respectivas prestações de contas do ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal manterá atualizada e tornará pública, a relação de todas as entidades a quem foi conferido o Título de Utilidade Pública.

Art. 8º - Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

I - deixar de cumprir, por dois anos consecutivos, com as obrigações previstas no artigo 7º desta Lei;

II – deixar de, ou negar-se, a cumprir as atividades previstas em seu estatuto relacionadas com a declaração de utilidade pública;

III - remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, em virtude de seus cargos.



2021 – 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



§ 1º - A cassação da declaração de utilidade pública será feita mediante Lei, após comprovação do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no art. 6º desta Lei, por meio da instauração de processo administrativo pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, garantindo-se à entidade, amplo direito à defesa e ao contraditório.

§ 2º - Cassada a declaração de utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal, poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública.

Art. 9º - Não pode ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis nº 424/1994 e 516/1997 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2023.



MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal

Data Supra.